

Ementa: Trata de consulta sobre concessão de horário especial à servidora estudante ainda submetida em estágio probatório.

Documento nº 04500.002925/2002-85

INTERESSADO :Jardim Botânico do Rio de Janeiro

ASSUNTO : Horário especial a servidora estudante

## DESPACHO

Trata o presente Documento de solicitação da Coordenação de Recursos Humanos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro orientação quanto a concessão de horário especial para servidora ainda submetida em estágio probatório.

2. Alega a servidora que face ao horário estudantil pode prestar serviços de 13:30 às 21:30 horas. O Jardim Botânico por sua vez alega que o expediente da repartição só vai até as 17:00 horas, e não teria meios para avaliar a servidora.

3. Ocorre que a servidora está amparada por dispositivos constitucionais e pelo próprio Regime Jurídico Único, que no seu art. 98 dispõe:

*“Art. 98 Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.*

*§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

4. Observa-se que foi utilizado o verbo no condicional “será”, e não “poderá ser concedido”, embora seja exigida a compensação de horário. E ao se referir a servidor, não restringiu apenas ao ocupante de cargo efetivo com estabilidade, alcançando por conseguinte o submetido no estágio probatório.

5. Da mesma forma, a educação é direito consagrado na Constituição Federal, bastando para tanto observar o que dispõe os arts. 205 e 206:

*“Art. 205. A educação, direito de todos é dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno*

*desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;”*

6. Quanto à avaliação da servidora para fins de aprovação no estágio probatório, deverá ser feita levando-se em conta o período em que ela permanece na repartição sendo acompanhada pelo seu chefe imediato. É importante ressaltar que não deverá haver prejuízo do exercício do cargo, ou seja, mesmo em horário diferenciado do horário normal da repartição, a servidora deverá realizar atividades inerentes ao cargo ocupado.

7. Diante do exposto, proponho a restituição do Documento à Coordenação de Recursos Humanos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 20 de Novembro de 2002.

JOSÉ EVERTON MOURÃO E MELO  
Administrador

RENATA V.N. DE MOURA HOLANDA  
Chefe da DIORC

De acordo.

Restitua-se o presente Documento à Coordenação de Recursos Humanos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, na forma supra.

Brasília, 20 de Novembro de 2002.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO  
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação